



3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Bel. José Maria Siviero

Praça Padre Manoel da Nóbrega, 20 - Centro
Tel.: (0XX11) 3116-3070 - Email: 3rtd@3rtd.com.br - Site: www.3rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 9.095.775 de 01/11/2022

Certifico e dou fé que o documento eletrônico, contendo **46 (quarenta e seis) páginas** (arquivo anexo), foi apresentado em 01/11/2022, protocolado sob nº 9.101.374, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **9.095.775** no Livro de Registro B deste 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

CONTRATO ELETRÔNICO

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

MATHEUS GOMES FARIA:05813311769(Padrão: ICP-Brasil)
ROBERT DAVID KLEIN:05618593700(Padrão: ICP-Brasil)
PEDRO PAULO FARME D AMOED FERNANDES DE OLIVEIRA:06088372702(Padrão: ICP-Brasil)
VERIDIANA FLEIDER MARCHEVSKY:36566618805(Padrão: ICP-Brasil)
DocuSign, Inc.:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil))
NICOLAS PAUL ANTOINE THOUVEREZ:23397111854(Padrão: ICP-Brasil)

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 01 de novembro de 2022

Assinado eletronicamente

Maicon Carvalho dos Santos
Escrevente

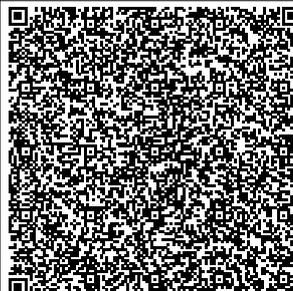
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00200863663880303



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1131834TIDC000055814CD22R

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: FCFC2EE5-FC55-4C52-A976-7F06FDF7DB25

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM
GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

entre

SOLAR SERRA DO MEL B S.A.

como Alienante Fiduciante

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

como Agente Fiduciário

e

SOL SERRA DO MEL III SPE S.A.

SOL SERRA DO MEL IV SPE S.A.

como intervenientes-anuentes

Datado de

27 de outubro de 2022

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: FCFC2EE5-FC55-4C52-A976-7F06FDF7DB25

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular:

- I. na qualidade de alienante fiduciante dos Bens Alienados Fiduciariamente (conforme definido abaixo);

SOLAR SERRA DO MEL B S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, na Vila Ceará, s/n, Lote 46, Zona Rural, CEP: 59.663-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 44.256.073/0001-14, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte ("JUCERN") sob o NIRE 24.300.014.031, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("Alienante Fiduciante" ou "Emissora");

- II. na qualidade de Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) dos Bens Alienados Fiduciariamente:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1401, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social, por seus representantes legais abaixo subscritos, representando a comunhão dos titulares das debêntures emitidas nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Solar Serra do Mel B S.A.*" ("Agente Fiduciário" e "Debenturistas", individualmente, "Debenturista", respectivamente);

- III. com a interveniência anuência de,

SOL SERRA DO MEL III SPE S.A., sociedade por ações com sede na cidade de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, na Vila Ceará, s/n, Lote 02, Zona Rural, CEP 59.663-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 39.702.802/0001-89, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCERN sob o NIRE nº 24300013361, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("SOL SERRA DO MEL III"); e

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: FCFC2EE5-FC55-4C52-A976-7F06FDF7DB25

SOL SERRA DO MEL IV SPE S.A., sociedade por ações com sede na cidade de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, na Vila Ceará, s/n, Lote 12, Zona Rural, CEP 59.663-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 39.702.815/0001-58, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCERN sob o NIRE nº 24300013370, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("SOL SERRA DO MEL IV" e, em conjunto com a SOL SERRA DO MEL III, "SPEs", ou "SPE" quando individualmente mencionadas)

sendo a Alienante Fiduciante, o Agente Fiduciário e as SPEs denominados em conjunto "Partes" e, individualmente e indistintamente, "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

- (A) com o objetivo de financiar investimentos diretamente relacionados à construção dos parques solares Usina Fotovoltaica Serra do Mel III e Usina Fotovoltaica Serra do Mel IV, localizados no Município de Serra do Mel – RN, com 128MWp de capacidade instalada somada, com outorga emitida por meio da **(i)** Resolução Autorizativa nº 9.807, de 23 de fevereiro de 2021, alterada pela Resolução Autorizativa nº 11.942, de 24 de maio de 2022 para Sol Serra do Mel III SPE S.A. CNPJ nº 39.702.802/0001-89); e **(ii)** Resolução Autorizativa nº 9.808, de 23 de março de 2021, alterada pela Resolução Autorizativa nº 11.943, de 24 de maio de 2022 para Sol Serra do Mel IV SPE S.A. CNPJ nº 39.702.802/0001-89 ("Projetos") e reembolso de caixa da Emissora de investimentos já realizados nos Projetos, a Emissora firmou, em 25 de outubro de 2022, com o Agente Fiduciário na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, o "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Solar Serra do Mel B S.A.*" ("Escritura de Emissão"), com o propósito de emitir 270.000 (duzentas e setenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública com esforços restritos, da Emissora perfazendo o valor total de R\$ 270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de reais) ("Emissão");
- (B) a Alienante Fiduciante é detentora de 100% (cem por cento) das ações de emissão das SPEs, as quais se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dívidas, tributos, impostos e/ou taxas em atraso, ou encargos;
- (C) para assegurar o integral pagamento de todas as obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Alienante Fiduciante decorrentes da Emissão, a Alienante Fiduciante, na qualidade de única acionista das SPEs,

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: FCFC2EE5-FC55-4C52-A976-7F06FDF7DB25

comprometeu-se a alienar fiduciariamente a totalidade das Ações (conforme definido abaixo) em favor do Agente Fiduciário;

- (D) a celebração deste instrumento e a constituição da garantia real aqui prevista foram devidamente autorizadas com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 21 de outubro de 2022 ("Aprovação Societária da Emissora"); e
- (E) foram concedidas em benefício do Agente Fiduciário, além da garantia criada por meio deste instrumento, outras garantias para assegurar o pagamento integral das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), e, conforme previsto na Escritura de Emissão, poderá ocorrer a excussão parcial ou total das garantias para quitação de inadimplemento das Obrigações Garantidas, de forma que as Partes reconhecem que tais garantias poderão ser executadas pelo Agente Fiduciário livremente e na ordem que preferirem;

RESOLVEM as Partes, de comum acordo, celebrar este "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*" ("Contrato"), que será regido pelos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA I

OBJETO

1.1. 1.1. Por este instrumento e na melhor forma de direito e nos termos dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil e do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728"), do Decreto-lei 911/69, e da legislação aplicável, em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento das obrigações assumidas pela Alienante Fiduciante, principais, acessórias, moratórias, presentes e futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Alienante Fiduciante, nos termos da Escritura de Emissão, deste Contrato e dos demais contratos que formalizam as demais garantias constituídas em favor dos Debenturistas, que incluem, sem limitação, principal da dívida, juros, comissões, indenizações, pena convencional, multas, despesas, bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que o Agente Fiduciário venha a desembolsar por conta da constituição, aperfeiçoamento, manutenção e/ou excussão da presente garantia ora constituída e das demais garantias constituídas em favor do Agente Fiduciário, do exercício de direitos previstos neste Contrato e na Escritura de Emissão, tais como honorários advocatícios judiciais ou extrajudiciais e despesas processuais fixadas em sentença judicial condenatória, conforme descrição da Escritura de Emissão que consta resumidamente no Anexo I ao presente Contrato ("Obrigações Garantidas") a Alienante Fiduciante aliena aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário e os seus respectivos sucessores e eventuais cessionários, em

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: FCFC2EE5-FC55-4C52-A976-7F06FDF7DB25

caráter irrevogável e irretroatável, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta ("Alienação Fiduciária"), dos seguintes bens ("Bens Alienados Fiduciariamente"):

- (i) a totalidade das ações do capital social das SPEs detidas pela Alienante Fiduciante, quer existentes ou futuramente por elas detidas, seja por força de desmembramentos ou grupamentos das ações, seja por consolidação, fusão, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as ações originalmente alienadas fiduciariamente, bem como direitos, inclusive direito de preferência, ou bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias ou outros valores mobiliários conversíveis em ações relativos à participação societária da Alienante Fiduciante no capital social das SPEs, os quais se sujeitarão, automaticamente, à alienação fiduciária ora constituída ("Ações"), e
- (ii) todos os dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações), lucros, frutos, rendimentos, bonificações, direitos econômicos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores efetivamente recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos à Alienante Fiduciante, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das Ações, e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as Ações sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários) ("Rendimentos das Ações").

1.2. Quaisquer novas ações subscritas, adquiridas ou que, a qualquer título, venham a ser de titularidade da Alienante Fiduciante no capital social das SPEs, e/ou quaisquer desdobramentos, ações resultantes de grupamentos, ou de qualquer reestruturação societária (inclusive incorporação de ações), dividendos, bonificações, ou frutos deles decorrentes, encontram-se, desde já, nos termos do artigo 1.361, parágrafo 3º, do Código Civil, abrangidos pela presente garantia, integrando, para todos os fins de direito, a definição de Ações, bem como quaisquer novas ações representativas do capital social das SPEs, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação acionária da Alienante Fiduciante no capital social das SPEs, subscritos ou adquiridos, a partir da presente data, pela Alienante Fiduciante ("Garantias Adicionais"). Qualquer referência neste Contrato a Bens Alienados Fiduciariamente será igualmente considerada como uma referência a qualquer Garantia Adicional, tal como prevista na presente Cláusula.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: FCFC2EE5-FC55-4C52-A976-7F06FDF7DB25

1.2.1. Para os fins do disposto na Cláusula 1.2 acima, sempre que forem emitidas novas ações pelas SPEs, ficará a Alienante Fiduciante obrigada a exercer a subscrição e integralização dos seus direitos correspondentes de forma a fazer com que seja mantida alienada fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário, sempre a totalidade das ações representativas do capital social total da SPEs, de acordo com os termos deste Contrato, observado o disposto na Escritura de Emissão.

1.2.2. No prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a subscrição ou aquisição de qualquer Garantia Adicional, a Alienante Fiduciante obriga-se a notificar, por escrito, o Agente Fiduciário, informando a ocorrência dos referidos eventos. Caso haja Garantias Adicionais, a Alienantes Fiduciante ou as SPEs obrigam-se, 3 (três) meses, a partir da assinatura deste Contrato, e a cada aniversário de 8 (oito) meses, a partir da assinatura do primeiro aditamento, assinar aditamentos ao presente Contrato e encaminhar ao Agente Fiduciário vias do aditivo, devidamente assinadas pela Alienante Fiduciante e pela respectiva SPE, cuja celebração será considerada, para todos os fins e feitos, como meramente declaratória da Alienação Fiduciária já constituída nos termos deste Contrato. A Alienante Fiduciante e as SPEs, conforme o caso, deverão apresentar tal instrumento para registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, nos termos da Cláusula 2.2.1 abaixo.

1.3. Os documentos comprobatórios dos Bens Alienados Fiduciariamente ("Documentos Comprobatórios") consistem em todos os documentos que evidenciam a titularidade dos Bens Alienados Fiduciariamente, incluído, mas não se limitando, ao Livro de Transferência de Ações e ao Livro de Registro de Ações.

1.4. A Alienante Fiduciante e/ou as SPEs providenciarão, às suas expensas, a manutenção de todos os meios físicos e digitais necessários à titularidade, guarda, preservação e organização dos Documentos Comprobatórios.

1.5. Caso seja necessário para fins de venda e/ou cobrança dos Bens Alienados Fiduciariamente ou para excutir a presente garantia, a Alienante Fiduciante e/ou as SPEs deverão entregar imediatamente, em prazo não superior a 5 (cinco) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, as vias originais dos Documentos Comprobatórios mediante solicitação pelo Agente Fiduciário neste sentido.

1.6. O Agente Fiduciário e/ou os profissionais especializados por ele contratados, conforme o caso, às expensas da Alienante Fiduciante e/ou das SPEs, terão acesso aos Documentos Comprobatórios, podendo, a qualquer tempo, sem nenhum custo adicional, consultar ou retirar cópia dos Documentos Comprobatórios, bem como realizar diligências com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Alienante Fiduciante e/ou pelas SPEs, de

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: FCFC2EE5-FC55-4C52-A976-7F06FDF7DB25

suas obrigações nos termos deste Contrato, sempre durante o horário comercial e conforme solicitado pelo o Agente Fiduciário mediante aviso prévio entregue com ao menos 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, ressalvado que, na ocorrência de um Evento de Excussão (conforme definido abaixo), as providências previstas nesta Cláusula poderão ser tomadas de imediato, independentemente de qualquer aviso prévio.

1.7. O Agente Fiduciário renuncia à sua faculdade de ter a posse direta sobre os Documentos Comprobatórios, nos termos do artigo 66-B, § 3º, da Lei nº 4.728/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04. A Alienante Fiduciante e/ou as SPEs, por sua vez, mantêm os Documentos Comprobatórios sob sua posse direta, a título de fiéis depositárias, obrigando-se a entregá-los em 5 (cinco) dias, quando, para tanto, solicitado pelo Agente Fiduciário, declarando-se cientes de suas responsabilidades civis e penais pela conservação e entrega desses documentos.

CLÁUSULA II FORMALIDADES

2.1. No prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da data de assinatura do presente Contrato, a Alienante Fiduciante e as SPEs obrigam-se a fazer com que a alienação fiduciária objeto deste Contrato seja averbada no Livro de Registro de Ações Nominativas das SPEs e/ou que o referido ônus seja incluído no extrato emitido pelas instituições prestadoras de serviços de escrituração dos Bens Alienados Fiduciariamente e/ou custodiantes dos Bens Alienados Fiduciariamente, conforme aplicável, cuja cópia deverá ser encaminhada ao Agente Fiduciário no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados a partir da referida averbação, conforme aplicável, por meio da inclusão da anotação a seguir: "As ações detidas pela Solar Serra do Mel B S.A., representativas de 100% (cem por cento) do total do capital social da [SOL SERRA DO MEL III/ SOL SERRA DO MEL III] ("Ações" e "Acionista"), bem como os direitos econômicos a ela relacionados, incluindo, sem limitação, todos os direitos ao recebimento de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, rendimentos, distribuições, bônus e quaisquer outros que possam ser creditados, pagos, distribuídos ou de outra forma entregues, a qualquer título, à Acionista relativamente às Ações, bem como quaisquer ativos ou direitos nos quais as Ações sejam ou venham a ser convertidas a qualquer momento, que sejam detidos na presente data pela Acionista, são objeto de alienação fiduciária em favor dos titulares das debentures ("Debenturistas") representados pela SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário") da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Solar Serra do Mel B S.A, conforme Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças celebrado em [•] de [setembro] de 2022 ("Contrato de

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: FCFC2EE5-FC55-4C52-A976-7F06FDF7DB25

Alienação Fiduciária”), sendo certo que, exceto se permitido na Escritura de Emissão mencionado no Contrato de Alienação Fiduciária, referidas ações e direitos a ela relacionados não poderão ser, de qualquer modo, transferidos, cedidos ou alienados sem o prévio e expresso consentimento do Agente Fiduciário, na forma estabelecida no referido Contrato de Alienação Fiduciária, sendo certo ainda que deverão ser observadas as demais disposições do Contrato de Alienação Fiduciária, inclusive as limitações sobre direito de voto ali previstas.”.

2.2. No prazo máximo de 05 (cinco) Dias Úteis contados a partir da data de assinatura do presente contrato, a Alienante Fiduciante deverá, às suas exclusivas custas e expensas, realizar o protocolo deste Contrato para registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e, da Cidade de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, sendo certo que referido registro é condição precedente para Emissão das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão. A Alienante Fiduciante deverá, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data do protocolo, obter o(s) registro(s) do Contrato junto aos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e fornecer uma via eletrônica (.pdf) ou uma via física, conforme aplicável, registrada ao Agente Fiduciário, além de manter arquivada uma cópia deste Contrato.

2.2.1 Eventuais aditamentos ao presente Contrato deverão ser apresentados para registro pela Alienante Fiduciante no prazo máximo de 05 (cinco) Dias Úteis da data de sua assinatura, às suas exclusivas custas e expensas, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e, da Cidade de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte. A Alienante Fiduciante deverá, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data do protocolo, obter o(s) registro(s) do Contrato junto aos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e fornecer uma via eletrônica (.pdf) ou uma via física, conforme aplicável, registrada dos respectivos aditamentos ao Agente Fiduciário além de manter arquivada uma cópia dos respectivos aditamentos.

2.3. Quaisquer despesas razoáveis comprovadamente incorridas e demais valores devidos no âmbito do presente Contrato serão de responsabilidade das SPEs e da Alienante Fiduciante. As SPEs e a Alienante Fiduciante obrigam-se ainda a reembolsar ao Agente Fiduciário, conforme aplicável, observado o prazo disposto na Cláusula 2.3.1 abaixo, quaisquer despesas comprovadamente incorridas em seu nome em relação à formalização e ao cumprimento das obrigações deste Contrato. Todas as despesas que venham a ser incorridas pelo Agente Fiduciário, conforme aplicável, em valor individual ou agregado, acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) deverão ser previamente aprovadas pelas SPEs, exceto em caso de excussão das

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: FCFC2EE5-FC55-4C52-A976-7F06FDF7DB25

Garantias do Agente Fiduciário e/ou para realização do registro de quaisquer dos Documentos da Operação (conforme definido na Escritura de Emissão), incluindo seus aditamentos, perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, conforme aplicável e, neste caso, unicamente na hipótese descrita na Cláusula 2.4 abaixo, e observados os prazos contidos nos Documentos da Operação .

2.3.1. Todas as despesas deverão ser reembolsadas prontamente ao Agente Fiduciário, conforme aplicável, em até 15 (quinze) dias corridos a contar da data em que o reembolso tiver sido solicitado, mediante a apresentação dos devidos comprovantes correspondentes às despesas (notas fiscais, recibos, fatura/descriptivo de horas, contratos de prestação de serviço ou outros meios).

2.3.2. O pagamento de qualquer uma das despesas devidas ao Agente Fiduciário, conforme aplicável, por força deste Contrato deverá ser livre e sem quaisquer deduções de taxas, impostos e/ou quaisquer outros tributos, presentes ou futuros, com exceção das deduções e/ou retenções exigidas por lei. Nesse caso, as SPEs e/ou a Alienante Fiduciante, conforme o caso, deverão pagar o valor em quantia necessária a garantir que ao Agente Fiduciário receba o valor líquido igual ao valor que o Agente Fiduciário, conforme aplicável, receberia caso o pagamento não fosse sujeito a tais deduções e/ou retenções de qualquer espécie.

2.4. Sem prejuízo da caracterização de inadimplemento de obrigação não pecuniária nos termos da Escritura de Emissão, caso a Alienante Fiduciante ou as SPEs não promovam os registros cabíveis nos termos e prazos previstos nesta Cláusula II, o Agente Fiduciário ficará autorizado, mas em nenhuma hipótese obrigado, a promover tais registros, às expensas da Alienante Fiduciante, que deverá reembolsar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados do pagamento para realização dos registros cabíveis.

2.5. Na qualidade de depositária dos livros representativos das Ações, e onde estiver anotada a existência da Alienação Fiduciária ora instituída em favor do Agente Fiduciário, as SPEs ficarão sujeitas a todas as obrigações, deveres e responsabilidades previstos nos artigos 627 e seguintes do Código Civil, e quaisquer outras disposições legais ou contratuais aplicáveis. As SPEs serão plena e exclusivamente responsáveis por todos os custos, despesas, tributos e encargos de qualquer tipo, perdas ou danos, comprovadamente incorridos e devidamente documentadas pelo Agente Fiduciário diretamente relacionados à posse dos livros representativos das ações, e onde estiver anotada a existência do ônus aqui previsto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: FCFC2EE5-FC55-4C52-A976-7F06FDF7DB25

CLÁUSULA III

DIREITOS DE VOTO; DIREITO DE VETO; DIVIDENDOS ETC.

3.1. Enquanto não estiver em curso um Evento de Excussão (conforme definido abaixo) ou um Evento de Vencimento Antecipado (conforme previsto na Escritura de Emissão), a Alienante Fiduciante terá o direito de receber e reter Rendimentos das Ações pagos com relação às Ações, os quais, após o referido recebimento pela Alienante Fiduciante, não estarão sujeitos ao ônus aqui constituído. Após a ocorrência de um Evento de Excussão, somente poderão ser pagos Rendimentos das Ações à Alienante Fiduciante, com o consentimento prévio e por escrito do Agente Fiduciário.

3.2. Enquanto não ocorrer um Evento de Excussão ou Evento de Vencimento Antecipado, a Alienante Fiduciante exercerá livremente durante a vigência deste Contrato o direito de voto vinculado aos Bens Alienados Fiduciariamente de sua titularidade. No entanto, dependerão igualmente de aprovação prévia e por escrito do Agente Fiduciário, para fins do disposto no Artigo 113 da Lei das Sociedades por Ações, as deliberações societárias concernentes à (i) alteração das preferências, vantagens e condições das Ações Alienadas Fiduciariamente, salvo se permitido na Escritura de Emissão; (ii) aprovação do resgate, recompra, permuta, amortização e/ou reembolso de ações representativas do capital social das SPEs, quer com redução, ou não, de seu capital social, salvo se permitido na Escritura de Emissão; (iii) aprovação da cisão, fusão ou incorporação ou qualquer tipo de reorganização societária, ou transformação das SPEs, exceto quando permitido pela Escritura de Emissão; (iv) nos termos da Lei das Sociedades por Ações e/ou do estatuto social da SPE, ocasione o direito de recesso/retirada por parte da Alienante Fiduciante; (v) realização de qualquer pagamento, pelas SPEs, de dividendos ou pagamentos de juros sobre capital próprio e/ou qualquer outra maneira de transferência de recursos a ser distribuído aos seus acionistas, sendo certo que tais pagamentos e transferências não dependerão de aprovação prévia pelo Agente Fiduciário se as condições previstas na Escritura de Emissão para tais pagamentos e transferências estiverem sendo cumpridas pelas SPEs; (vi) a prática de qualquer ato, ou a celebração de qualquer documento, para o fim de aprovar, requerer ou concordar com falência, liquidação, dissolução, extinção, ou recuperação, judicial ou extrajudicial das SPEs; (vii) redução do capital social das SPEs, exceto nas hipóteses autorizadas, ou não vedadas no âmbito da Escritura de Emissão; (viii) criação de nova espécie ou classe de ações de emissão da Alienante Fiduciante, desdobramento ou grupamento de ações de emissão da Alienante Fiduciante exceto nas hipóteses autorizadas, ou não vedadas no âmbito da Escritura de Emissão; (ix) alteração da política de dividendos, distribuição de rendimentos, frutos ou vantagens exceto nas hipóteses autorizadas, ou não vedadas no âmbito da Escritura de Emissão; (x) emissão de novas ações, bônus de subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações, partes beneficiárias ou quaisquer títulos ou direitos conversíveis ou que possam ser trocados ou

Página
000011/000046

Registro Nº
9.095.775

01/11/2022

Protocolo nº 9.101.374 de 01/11/2022 às 14:39:23h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **9.095.775** em **01/11/2022** neste **3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: FCFC2EE5-FC55-4C52-A976-7F06FDF7DB25

exercidos por, ou que evidenciem o direito de subscrever quaisquer outras ações de seu capital social ou quaisquer direitos, bônus de subscrição ou opções de compra de quaisquer desses títulos ou ações exceto nas hipóteses autorizadas, ou não vedadas no âmbito da Escritura de Emissão; (xi) qualquer evento que cause ou possa causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido na Escritura de Emissão) à Garantia objeto do presente Contrato exceto nas hipóteses autorizadas, ou não vedadas no âmbito da Escritura de Emissão; (xii) quaisquer alterações ao estatuto social da Alienante Fiduciante, que sejam vedadas nos termos da Escritura de Emissão; e (xiii) quaisquer outras ações que requeiram o consentimento do Agente Fiduciário, nos termos dos Documentos da Operação. Não obstante, a Alienante Fiduciante estará dispensada de obter a prévia anuência do Agente Fiduciário para o exercício de tais matérias se (i) condicionarem de forma expressa a eficácia da deliberação em questão no âmbito da assembleia geral de acionistas das SPEs a posterior e expressa anuência do Agente Fiduciário, nos termos da Escritura de Emissão.

3.3. Mediante a ocorrência e continuidade de um Evento de Excussão ou um Evento de vencimento Antecipado previstas nos Documentos da Operação, a Alienante Fiduciante não exercerá qualquer direito de voto, consentimento ou outro direito relacionado aos Bens Alienados Fiduciariamente, exceto em conformidade com as autorizações escritas do Agente Fiduciário.

3.4. As SPEs não registrarão nem implementarão qualquer voto da Alienante Fiduciante que viole ou seja incompatível com quaisquer dos termos deste Contrato e/ou das Obrigações Garantidas, ou que teria o efeito de prejudicar a posição ou os direitos e remédios do Agente Fiduciário. As Partes desde já reconhecem e concordam que será nula e ineficaz perante as SPEs, a Alienante Fiduciante e o Agente Fiduciário ou qualquer terceiro, qualquer ato ou negócio jurídico relacionado aos Bens Alienados Fiduciariamente praticado em desacordo com as disposições deste Contrato, em especial os relativos ao exercício do direito de voto definidas neste Contrato.

3.5. A aprovação prévia e por escrito do Agente Fiduciário se dará somente após aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas convocada especialmente para o fim de deliberar as matérias constantes na Cláusula 3.2 acima.

CLÁUSULA IV

DECLARAÇÕES E GARANTIAS

4.1. A Alienante Fiduciante e as SPEs, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, e como condição e causa essenciais para a celebração deste Contrato, declaram e asseguram ao Agente Fiduciário em relação a si mesmas, nesta data que:

Página
000012/000046
Registro Nº
9.095.775
01/11/2022

Protocolo nº 9.101.374 de 01/11/2022 às 14:39:23h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **9.095.775** em **01/11/2022** neste **3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: FCFC2EE5-FC55-4C52-A976-7F06FDF7DB25

- (a) as SPEs são sociedades por ações, devidamente constituídas e existentes de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seus objetos sociais;
- (b) a Alienante Fiduciante é uma sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (c) as pessoas que representam as SPEs e a Alienante Fiduciante na assinatura deste Contrato têm plenos poderes e capacidade para tanto;
- (d) a Alienante Fiduciante e as SPEs estão devidamente autorizadas a celebrar este Contrato e a cumprir com todas as obrigações nele previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios, contratuais e estatutários necessários para tanto;
- (e) a Alienante Fiduciante é a única, legítima e exclusiva proprietária dos Bens Alienados Fiduciariamente, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos, gravames de qualquer natureza, dívida ou reivindicações, excetuando-se a Alienação Fiduciária decorrente deste Contrato, e não é de seu conhecimento a existência sobre os mesmos, de qualquer litígio, ação, processo judicial, arbitral ou administrativo;
- (f) este Contrato constitui uma obrigação legal, válida, lícita, vinculante e eficaz, exequível de acordo com seus respectivos termos e condições;
- (g) as procurações outorgadas nos termos deste Contrato foram devidamente assinadas pelos representantes legais da Alienante Fiduciante e conferem, validamente, os poderes ali indicados ao Agente Fiduciário. A Alienante Fiduciante não outorgou qualquer outra procuração ou instrumento com teor similar a quaisquer terceiros com relação aos Bens Alienados Fiduciariamente;
- (h) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Alienante Fiduciante e as SPEs, de suas obrigações nos termos deste Contrato, exceto pelo disposto na Cláusula II deste Contrato e observado o disposto em qualquer legislação aplicável no caso de excussão da presente garantia;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: FCFC2EE5-FC55-4C52-A976-7F06FDF7DB25

- (i) a Alienante Fiduciante está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária e de quaisquer outras obrigações impostas por lei relativas aos Bens Alienados Fiduciariamente, exceto por aqueles cujo pagamento esteja sendo contestado de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e a exigibilidade esteja suspensa;
- (j) a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações nele previstas não infringem ou contrariam, (i) seu estatuto social ou qualquer disposição legal, ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral vigente nesta data ou qualquer contrato ou documento no qual a Alienante Fiduciante e/ou as SPEs sejam parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre os Bens Alienados Fiduciariamente (exceto pela Alienação Fiduciária) ou sobre qualquer ativo das SPEs ou da Alienante Fiduciante; ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; ou (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Alienante Fiduciante e/ou as SPEs ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos;
- (k) o Anexo II ao presente Contrato contém a descrição de todas as ações emitidas até a presente data pelas SPEs, representativas da totalidade do capital social de cada SPE;
- (l) as ações emitidas pelas SPEs são nominativas e estão devidamente registradas em seu Livro de Registro de Ações Nominativas;
- (m) os Bens Alienados Fiduciariamente foram devidamente subscritos ou adquiridos, conforme o caso, pela Alienante Fiduciante e foram devidamente registrados em seu nome no Livro de Registro de Ações Nominativas das SPEs. Nenhuma das Ações foi emitida em infração a qualquer direito, seja de preferência ou de qualquer outra natureza, de qualquer acionista das SPEs. O montante de R\$135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais) referente a SOL SERRA DO MEL III e o montante de R\$135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais) referente a SOL SERRA DO MEL IV, perfazendo o montante total de R\$135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais) encontra-se integralizado nesta data.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: FCFC2EE5-FC55-4C52-A976-7F06FDF7DB25

- (n) a Alienante Fiduciante detém o direito de voto com relação às Ações, bem como os poderes para dar em alienação fiduciária os Bens Alienados Fiduciariamente e sobre eles instituir um direito real de garantia, nos termos previstos neste Contrato, bem como para cumprir as obrigações a eles atribuídas, nos termos do presente Contrato; e
- (o) todas as formalidades requeridas para a devida constituição e aperfeiçoamento da alienação dos Bens Alienados Fiduciariamente estão dispostas neste Contrato não sendo necessária a prática de nenhum ato adicional;
- (p) cumprem com toda a legislação vigente aplicável, bem como com todas as ordens emanadas de autoridades competentes, monitorando suas atividades, adotando sempre que aplicável as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos apurados, exceto quando uma falha ao fazê-lo não possa gerar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido na Escritura de Emissão) e que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e para as quais tenham sido feitas provisões na forma exigida pela lei aplicável;
- (q) a celebração deste Contrato é compatível com a sua capacidade econômica, financeira e operacional, de forma que a Alienação Fiduciária prevista neste Contrato não acarretará qualquer impacto negativo na sua capacidade econômica, financeira e operacional, ou na sua capacidade de honrar quaisquer compromissos e obrigações;
- (r) cumprem a legislação e regulamentação ambiental, incluindo o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, social, trabalhista e relativa à saúde, segurança ocupacional (inclusive no que se refere à inexistência de trabalho ilegal, de mão de obra infantil e/ou trabalho análogo ao escravo, este último definido no caput do artigo 149 do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, bem como quanto a inexistência de práticas discriminatórias de qualquer espécie, inclusive de raça ou gênero, não incentivo à prostituição e respeito aos direitos dos silvícolas) ("Legislação Socioambiental") e não existe, , qualquer ação judicial ou administrativa, que tenha sido notificada e que possa vir a suspender ou extinguir as licenças ambientais referentes à realização do Projeto, e/ou paralisar as obras do Projeto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: FCFC2EE5-FC55-4C52-A976-7F06FDF7DB25

- (s) nem as SPEs, a Alienante Fiduciante, seus respectivos funcionários, diretores e membros de conselho de administração: (i) usaram os recursos da Emissão, para quaisquer atividades diversas da implantação do Projeto, incluindo, mas não se limitando a contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (ii) fizeram qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares); (iii) praticaram quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; e (iv) violaram qualquer dispositivo, conforme aplicável, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de quaisquer outras leis aplicáveis no Brasil que tratam de corrupção, crimes contra ordem econômica ou tributária, relacionadas à lavagem de dinheiro, ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, incluindo, mas sem se limitar, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o Código Penal Brasileiro (Decreto Lei nº 2.848/40), a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92) e, na medida em que aplicável, qualquer outra legislação ou regulamentação que implemente regras de antissuborno ou anticorrupção e às quais as SPEs e a Alienante Fiduciante seus respectivos funcionários, conselheiros, membros de conselho de administração e diretores estejam sujeitas ("Leis Anticorrupção").

4.2. As declarações e garantias prestadas pela Alienante Fiduciante, salvo por eventos supervenientes devidamente informados ao Agente Fiduciário, serão automaticamente havidas por reafirmadas e aplicáveis quando da assinatura de qualquer aditivo ao presente Contrato.

CLÁUSULA V OBRIGAÇÕES

5.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na Escritura de Emissão, bem como neste Contrato, a Alienante Fiduciante e as SPEs se obrigam, a partir desta data e até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas, adicionalmente, a:

- (a) praticar todos os atos necessários para manter a presente garantia existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, até o total adimplemento das Obrigações Garantidas;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: FCFC2EE5-FC55-4C52-A976-7F06FDF7DB25

- (b) não praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, afetar o cumprimento das suas obrigações, ou o exercício, pelo Agente Fiduciário, de seus direitos, previstos neste Contrato, tomando todas e quaisquer medidas necessárias, incluindo aquelas razoavelmente solicitadas pelo Agente Fiduciário, com vistas à preservação dos Bens Alienados Fiduciariamente ou dos direitos do Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato;
- (c) manter os Bens Alienados Fiduciariamente em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, encargo, gravame ou ônus, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário) e de quaisquer ações de arresto, sequestro ou penhora, com exceção da Alienação Fiduciária aqui constituída e do disposto na Escritura de Emissão, e comunicar imediatamente, mas nunca em prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer dos eventos mencionados neste item em relação aos Bens Alienados Fiduciariamente;
- (d) a seu exclusivo custo e despesa, assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues ao Agente Fiduciário, todos os contratos ou documentos necessários e tomar todas as demais medidas que o Agente Fiduciário possa solicitar, de forma razoável, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, para garantir (i) o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, ou (ii) a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato;
- (e) assegurar e defender tempestivamente, às suas custas e expensas os direitos reais de garantia constituídos nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos contra quaisquer ações e reivindicações de quaisquer terceiros;
- (f) efetuar o pagamento de todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses do Agente Fiduciário nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, desde que devidamente comprovadas, e sem prejuízo do disposto nos artigos 83 e seguintes da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil") caso o Agente Fiduciário recorra a medidas judiciais em face da

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: FCFC2EE5-FC55-4C52-A976-7F06FDF7DB25

Alienante Fiduciante, observado sempre o disposto na Cláusula 9 da Escritura de Emissão;

- (g) registrar a Alienação Fiduciária objeto deste Contrato nas suas demonstrações financeiras, caso aplicável;
- (h) tomar todas as medidas necessárias para assegurar a plena eficácia da sub-rogação mencionada na Cláusula 6.3 da Escritura de Emissão;
- (i) a qualquer tempo e às suas próprias expensas, prontamente tomar todas as medidas que venham a ser necessárias ou exigidas, ou que o Agente Fiduciário possa justificadamente vir a solicitar para o fim de constituir, conservar a validade, formalizar, aperfeiçoar e preservar a garantia para permitir a garantia absoluta e o exercício, pelo Agente Fiduciário, dos respectivos direitos e garantias instituídos por este Contrato, ou cuja instituição seja objetivada pelo presente Contrato;
- (j) pagar todos os tributos, taxas, contribuições e demais despesas e ônus que incidam ou que venham a incidir sobre os Bens Alienados Fiduciariamente, exceto por aqueles que estejam sendo questionados de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial e cuja exigibilidade tenha sido suspensa;
- (k) permitir ao Agente Fiduciário inspecionar todos os livros, documentos e registros das SPEs, com relação aos Bens Alienados Fiduciariamente e efetuar cópias dos referidos registros durante o horário comercial, conforme solicitado pelo Agente Fiduciário mediante aviso prévio entregue com ao menos 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, ressalvado que, na ocorrência de um Evento de Excussão (conforme definido abaixo), as providências previstas nesta Cláusula poderão ser tomadas de imediato, independentemente de qualquer aviso prévio;
- (l) fornecer ao Agente Fiduciário quaisquer informações razoáveis ou documentos relativos aos Bens Alienados Fiduciariamente em um prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação por escrito do Agente Fiduciário ou prazo maior que venha a ser acordado entre as Partes, justificado de maneira fundamentada e razoável pela Alienante Fiduciante;
- (m) exceto conforme permitido na Escritura de Emissão ou neste Contrato, não
 - (i) vender, ceder, transferir, permutar ou, a qualquer título, alienar ou outorgar qualquer opção de compra ou venda, qualquer Bem Alienado

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: FCFC2EE5-FC55-4C52-A976-7F06FDF7DB25

Fiduciariamente; ou (ii) restringir a garantia e os direitos criados por este Contrato;

- (n) exceto conforme permitido na Escritura de Emissão ou neste Contrato não praticar qualquer ato que possa prejudicar, modificar, restringir, depreciar, diminuir, resultar na perda ou afetar negativamente os direitos outorgados ao Agente Fiduciário por meio deste Contrato ou pela legislação aplicável ou, ainda, a excussão da garantia ora constituída;
- (o) cumprir com toda a legislação vigente aplicável, bem como com todas as ordens emanadas de autoridades competentes, monitorando suas atividades, adotando sempre que aplicável as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos apurados, exceto quando uma falha ao fazê-lo não possa gerar um Efeito Adverso Relevante ou que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e para as quais tenham sido feitas provisões na forma exigida pela lei aplicável;
- (p) cumprir com a Legislação Socioambiental, exceto quando uma falha ao fazê-lo não possa gerar um Efeito Adverso Relevante e/ou por aqueles descumprimentos que estejam sendo questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e para os quais tenham sido feitas provisões na forma exigida pela lei aplicável e desde que tenha sido obtido efeito suspensivo dentro do prazo legal, sendo certo que tais exceções não se aplicam às hipóteses específicas descritas na alínea (q) abaixo;
- (q) cumprir com as disposições da Legislação Socioambiental relativas à inexistência de trabalho ilegal, mão de obra infantil e/ou trabalho análogo ao escravo, este último definido no caput do artigo 149 do Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, bem como quanto à inexistência de práticas discriminatórias, por parte da Emissora e das Alienantes Fiduciantes, de qualquer espécie, inclusive de raça ou gênero, não incentivo à prostituição e respeito aos direitos dos silvícolas; e
- (r) cumprir e/ou fazer cumprir, por si, bem como pelos seus funcionários, diretores e membros do conselho de administração e os de tais subsidiárias, toda e qualquer Lei Anticorrupção, devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com o Agente Fiduciário; (iii)

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: FCFC2EE5-FC55-4C52-A976-7F06FDF7DB25

abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, das SPEs ou da Alienante Fiduciante; e (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, em qualquer caso no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomou conhecimento de tal ato ou fato.

CLÁUSULA VI

EXCUSSÃO DA GARANTIA

6.1. O Agente Fiduciário fica autorizado, de forma irrevogável e irretroatável, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial a qualquer das Partes, a dispor judicial ou extrajudicialmente dos Bens Alienados Fiduciariamente e a aplicar os respectivos recursos no pagamento das Obrigações Garantidas, caso ocorra o inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária de principal ou juros e/ou a decretação de um Evento de Vencimento Antecipado nos termos da Escritura de Emissão, observados os respectivos prazos de cura aplicáveis ("Evento de Excussão").

6.2. Na ocorrência de um Evento de Excussão, consolidar-se-á em favor do Agente Fiduciário a propriedade plena dos Bens Alienados Fiduciariamente, podendo o Agente Fiduciário sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos no Código Civil, excutir a presente garantia, podendo promover a venda, cessão ou transferência judicial ou extrajudicial dos Bens Alienados Fiduciariamente, em uma ou mais vezes, em operação pública ou privada conduzida em regime de melhores esforços e de maneira comercialmente usual, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro procedimento, aplicando o produto obtido na amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas.

6.2.1. Nos termos do artigo 1.364 e seguintes do Código Civil, na hipótese de excussão da garantia prevista neste Contrato pelo Agente Fiduciário, o produto obtido (incluindo os recursos recebidos pelo Agente Fiduciário em decorrência de pagamento de eventuais Rendimentos das Ações, bem como qualquer outro valor devido em razão da propriedade dos Bens Alienados Fiduciariamente) deverá ser utilizado, proporcionalmente, para a amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas e quaisquer tributos e despesas incidentes sobre a venda, cessão ou transferência dos Bens Alienados Fiduciariamente, sem prejuízo do exercício, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: FCFC2EE5-FC55-4C52-A976-7F06FDF7DB25

- 6.2.2. A venda, cessão ou transferência dos Bens Alienados Fiduciariamente de emissão das SPEs será realizada nos termos da regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.
- 6.2.3. A eventual execução parcial da garantia não afetará os termos e condições deste Contrato em benefício do Agente Fiduciário.
- 6.2.4. Na hipótese de excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente, a Alienante Fiduciante não terá qualquer direito de reaver das SPEs, qualquer valor pago ao Agente Fiduciário a título de liquidação das Obrigações Garantidas com os valores decorrentes da alienação e transferência dos Bens Alienados Fiduciariamente, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas. A Alienante Fiduciante reconhece, portanto: (i) que não terá qualquer pretensão ou ação contra as SPEs, o Agente Fiduciário e/ou os compradores dos Bens Alienados Fiduciariamente; e (ii) que a ausência de sub-rogação não implica enriquecimento sem causa das SPEs, do Agente Fiduciário e/ou dos compradores dos Bens Alienados Fiduciariamente, haja vista que (a) em caso de excussão da presente garantia, a não sub-rogação representará um aumento equivalente e proporcional no valor dos Bens Alienados Fiduciariamente; e (b) o valor residual de venda dos Bens Alienados Fiduciariamente, caso exista, será restituído à Alienante Fiduciante após a liquidação integral das Obrigações Garantidas.
- 6.2.5. Na hipótese do produto da excussão da Alienação Fiduciária não ser suficiente para a plena quitação das Obrigações Garantidas e quaisquer despesas de cobrança, a Alienante Fiduciante continuará obrigada em relação aos valores remanescentes, sem prejuízo do direito do Agente Fiduciário de executar qualquer outra garantia. Havendo, após a excussão da Alienação Fiduciária e a liquidação de todas as Obrigações Garantidas, quaisquer recursos remanescentes decorrentes da excussão da Alienação Fiduciária, Agente Fiduciário deverá devolvê-los à Alienante Fiduciante, que poderá utilizá-los livremente.
- 6.2.6. Fica certo e ajustado que, nas hipóteses previstas nesta Cláusula VI, o Agente Fiduciário poderá executar ou executar a garantia objeto deste Contrato quantas vezes forem necessárias para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas, observado o disposto na Cláusula 6.2.3 acima.
- 6.2.7. A Alienante Fiduciante e as SPEs neste ato renunciaram, em favor do Agente Fiduciário, qualquer privilégio legal que possa afetar a livre e integral exequibilidade ou exercício de quaisquer direitos do Agente Fiduciário nos termos deste Contrato, estendendo-se referida renúncia, inclusive e sem qualquer

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: FCFC2EE5-FC55-4C52-A976-7F06FDF7DB25

limitação, a quaisquer direitos de preferência ou direitos relativos à posse indireta da garantia por parte do Agente Fiduciário.

6.3. A Alienante Fiduciante, por meio deste Contrato, nomeia e constitui, de forma irrevogável e irretroatável, nos termos do Artigo 684 do Código Civil, o Agente Fiduciário seu bastante procurador, outorgando-lhes poderes especiais para, na ocorrência de um Evento de Excussão, qualquer um deles, agindo conjuntamente, possam praticar, em nome da Alienante Fiduciante, todo e qualquer ato necessário com relação aos Bens Alienados Fiduciariamente, inclusive:

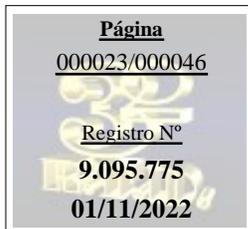
- (i) exercer, a qualquer momento, todos os atos necessários à constituição, conservação e defesa dos Bens Alienados Fiduciariamente;
- (ii) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Alienante Fiduciante necessário para constituir, conservar, formalizar e validar a referida Alienação Fiduciária ou aditar este Contrato exclusivamente para fins de constituir, conservar, formalizar e validar a Alienação Fiduciária sobre as Garantias Adicionais;
- (iii) cobrar, receber, vender ou fazer com que seja vendida, ceder ou de outra forma alienar, conforme o caso, a totalidade ou qualquer parte dos Bens Alienados Fiduciariamente, por meio de venda pública ou privada, obedecida a legislação aplicável, e independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, observada a exigência de prévia autorização da ANEEL para transferência da titularidade das Ações para terceiros;
- (iv) demandar e receber quaisquer Rendimentos das Ações e os recursos oriundos da alienação dos Bens Alienados Fiduciariamente, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas, devendo deduzir todas as despesas e tributos eventualmente incidentes e entregar à Alienante Fiduciante o que eventualmente sobejar;
- (v) assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, incluindo, sem limitação, a ANEEL, a CVM e qualquer bolsa de valores ou câmara de liquidação na hipótese de um leilão, que sejam necessários para efetuar a venda pública ou privada das Ações, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, inclusive requerer a respectiva autorização ou aprovação;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: FCFC2EE5-FC55-4C52-A976-7F06FDF7DB25

- (vi) firmar os respectivos contratos de venda e quaisquer outros documentos que possam ser necessários para o fim de formalizar a transferência dos Bens Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, inclusive, sem qualquer limitação, Termos de Transferências nos Livros de Transferência de Ações e/ou Registro de Ações Nominativas das SPEs, transferindo posse e domínio, dando e recebendo quitações;
 - (vii) representar a Alienante Fiduciante na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais, ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, conforme o caso, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, bancos, MME, ANEEL, e a Secretaria da Receita Federal do Brasil; e
 - (viii) praticar, enfim, todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato, que poderá ser substabelecido, no todo ou em parte, com ou sem reserva, pelo Agente Fiduciário, conforme cada um deles julgar individualmente apropriado, bem como revogar o substabelecimento.
- 6.3.1. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula VI, a Alienante Fiduciante outorga, nesta data, nos termos do Artigo 653 do Código Civil, o instrumento particular de procuração em favor do Agente Fiduciário, nos termos do Anexo III ao presente Contrato. Tal procuração é outorgada como condição deste Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações aqui estabelecidas, nos termos do Artigo 684 do Código Civil. Tal procuração deverá ser válida e eficaz pelo prazo de vigência deste Contrato, conforme permitido nos seus documentos societários. A Alienante Fiduciante compromete-se a, após solicitação nesse sentido pelo Agente Fiduciário, entregar um instrumento de procuração equivalente a cada sucessor do Agente Fiduciário, emitir novas procurações ou renovar a procuração outorgada com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência ao vencimento da procuração vigente ou conforme solicitado pelo Agente Fiduciário, outorgando novas procurações no prazo máximo de acordo com tais documentos societários e constitutivos da Alienantes Fiduciárias e das SPEs, conforme o caso, e com a lei aplicável e, conforme venha a ser exigido, sempre que necessário para assegurar que o Agente Fiduciário (ou qualquer sucessor) disponha dos poderes exigidos para praticar os atos e exercer os direitos aqui previstos.

CLÁUSULA VII
DISPOSIÇÕES GERAIS



Protocolo nº 9.101.374 de 01/11/2022 às 14:39:23h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **9.095.775** em **01/11/2022** neste **3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: FCFC2EE5-FC55-4C52-A976-7F06FDF7DB25

7.1. No exercício de seus direitos contra a Alienante Fiduciante e/ou as SPEs conforme previsto em lei ou neste Contrato, o Agente Fiduciário, diretamente ou por seus representantes, sucessores ou cessionários, poderão exercer os direitos a que possa fazer jus contra quaisquer terceiros ou quanto à garantia das Obrigações Garantidas ou qualquer direito de compensação que lhe disser respeito, e nenhuma omissão ou atraso do Agente Fiduciário, de quaisquer de seus respectivos agentes, sucessores ou cessionários, em exercer tais direitos ou em cobrar quaisquer pagamentos de tal terceiro ou executar quaisquer garantias ou exercer qualquer de tais direitos de compensação, ou qualquer liberação de tal terceiro desonerará a Alienante Fiduciante e/ou as SPEs de qualquer obrigação sob o presente, nem prejudicará, diminuirá ou de outra forma prejudicará ou afetará os direitos, sejam eles expressos, implícitos ou atribuídos por força da legislação aplicável Agente Fiduciário.

7.2. Todas as notificações e outros comunicados aqui estabelecidos deverão ser enviados às Partes por escrito e endereçados, entregues ou transmitidos ao endereço de correio eletrônico estabelecido abaixo ou a outro endereço que venha a ser designado por qualquer Parte por notificação à outra Parte. Qualquer notificação, se enviada pelo correio e corretamente endereçada com porte pré-pago ou se corretamente endereçada e enviada por serviço de entrega expressa pré-pago, será considerada entregue quando recebida; qualquer notificação, se transmitida por correio eletrônico, será considerada entregue quando sua confirmação de transmissão for recebida pelo transmissor.

I. Para a Alienante Fiduciante e as SPEs:

SOL SERRA DO MEL III SPE S.A., SOL SERRA DO MEL IV SPE S.A. e SOLAR SERRA DO MEL B S.A.

Vila Ceará, s/n, Lote 01, Zona Rural
CEP 59.663-000, Serra do Mel/RN
At.: João Guimarães
Telefone: (21) 2221 7190
E-mail: Asif.rio@votalia.com

II. Para o Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401
CEP 04534-002 – São Paulo, SP
At.: Srs. Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo Farne D’Amoed

Página
000024/000046

Registro Nº
9.095.775

01/11/2022

Protocolo nº 9.101.374 de 01/11/2022 às 14:39:23h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **9.095.775** em **01/11/2022** neste **3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: FCFC2EE5-FC55-4C52-A976-7F06FDF7DB25

Fernandes de Oliveira / Rinaldo Rabello Ferreira

Tel.: (11) 3090-0447 / (21) 2507-1949

E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

7.2.1. As notificações enviadas por uma Parte a outra, nos termos deste Contrato, serão enviadas por escrito, devendo ser remetidas por carta protocolada ou registrada, ou, ainda, por correio eletrônico com aviso de recebimento, nos endereços constantes da Cláusula 7.2. Caso haja recusa em receber as notificações, estas poderão ser feitas por meio de notificação judicial ou extrajudicial. Caso qualquer das Partes mude de endereço, deverá prontamente notificar a outra Parte, em tempo hábil para que eventual notificação seja entregue no endereço correto, responsabilizando-se por qualquer dano que decorra dessa mudança de endereço eventualmente não informada. As Partes acordam, ainda, que as SPEs serão consideradas notificadas na hipótese de a Alienante Fiduciante ser notificada regularmente, e vice-versa.

7.2.2. A mudança de qualquer um dos endereços acima deverá ser comunicada, de imediato, a todas as Partes.

7.3. Nenhum termo ou condição contido no presente Contrato poderá ser objeto de renúncia, aditamento ou modificação, a menos que sejam formalizados por escrito e assinados pela Alienante Fiduciante, pelas SPEs e pelo Agente Fiduciário. A omissão ou o atraso no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio aqui previsto, não poderá ser interpretado como renúncia ou novação de qualquer direito, poder ou privilégio decorrente do presente Contrato ou de qualquer outro instrumento. O exercício parcial de qualquer direito não impedirá o seu exercício futuro ou de qualquer outro direito. A renúncia expressa por escrito a um determinado direito não deverá ser considerada como renúncia a qualquer outro direito.

7.4. Se qualquer cláusula deste Contrato for considerada inválida ou não exequível por uma autoridade de qualquer jurisdição competente, a referida cláusula deverá ser eliminada do Contrato, sem, contudo, afetar a validade ou a exequibilidade das demais cláusulas. Em substituição a qualquer cláusula assim eliminada, as Partes deverão negociar uma disposição similar, que reflita a intenção original das Partes, na medida do permitido pela respectiva decisão proferida pela referida autoridade.

7.5. A Alienação Fiduciária aqui avençada será adicional a, e sem prejuízo de qualquer outra garantia ou direito real de garantia outorgado pela Alienante Fiduciante e pelas SPEs como garantia das Obrigações Garantidas nos termos da Escritura de Emissão e poderá

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: FCFC2EE5-FC55-4C52-A976-7F06FDF7DB25

ser executada de forma isolada, alternativa ou conjuntamente com qualquer outra garantia ou direito real de garantia, conforme o caso, a exclusivo critério do Agente Fiduciário.

7.6. Este Contrato não constitui novação nem tampouco modifica quaisquer obrigações da Alienante Fiduciante e das SPEs para com o Agente Fiduciário nos termos de quaisquer contratos entre eles celebrados, inclusive, entre outros, a Escritura de Emissão.

7.7. O exercício pelo Agente Fiduciário de qualquer um de seus respectivos direitos ou recursos previstos neste Contrato não exonerará a Alienante Fiduciante ou as SPEs de quaisquer de seus deveres ou obrigações nos termos da Escritura de Emissão ou ainda documentos e instrumentos a eles relativos.

7.8. Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e começa a vigorar na data de assinatura e deverá (i) permanecer em pleno vigor e efeito até a sua liberação, nos termos da Escritura de Emissão; (ii) vincular as Partes, seus sucessores e cessionários autorizados; bem como (iii) beneficiar as Partes e seus sucessores e cessionários autorizados. Sem limitar a generalidade do disposto no item "iii", e na medida do permitido pela Escritura de Emissão, Agente Fiduciário poderá ceder ou de outra forma transferir seus direitos e obrigações, com relação a este Contrato e aos Bens Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte, desde que observado o disposto na Escritura de Emissão.

7.9. As expressões utilizadas neste Contrato em letra maiúscula terão o significado a elas atribuído neste Contrato ou, caso não tenham sido definidas no presente instrumento, deverão ter os significados que lhes é atribuído na Escritura de Emissão. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter o mesmo significado quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "conforme previsto neste instrumento", a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Contrato como um todo e não a uma disposição específica deste Contrato, e referências à cláusula, sub cláusula, itens, adendos e anexos estão relacionadas a este Contrato a não ser que de outra forma especificado.

7.10. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e constitui título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do Artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil. A Alienante Fiduciante e as SPEs, neste ato, reconhecem e concordam que toda e qualquer obrigação assumida ou que lhes possa ser imputada nos termos do presente Contrato ou a ele relacionada, estará sujeita à execução específica de acordo com, entre outros, o Artigo 498 e respectivos parágrafos do Código de Processo Civil.

Página
000026/000046

Registro Nº
9.095.775
01/11/2022

Protocolo nº 9.101.374 de 01/11/2022 às 14:39:23h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **9.095.775** em **01/11/2022** neste **3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: FCFC2EE5-FC55-4C52-A976-7F06FDF7DB25

7.11. A Alienante Fiduciante e as SPEs obrigam-se, de forma irrevogável, a submeter-se à jurisdição do foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, para resolver quaisquer disputas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

7.12. Para fins dos Artigos 47 e 48 da Lei 8.212/91 de demais legislação aplicável, constam do Anexo IV ao presente Contrato, cópias das certidões negativas de débitos tributários e contribuições previdenciárias da Alienante Fiduciante.

7.13. A Alienante Fiduciante, para todos os fins de direito e diante da alocação de riscos prevista no artigo 421-A, inciso II, do Código Civil, que amparou as relações contidas na Escritura de Emissão e nos outros contratos que formalizam as demais garantias constituídas em favor do Agente Fiduciário, renuncia, de forma irrevogável, irretroatável e isenta de qualquer vício de consentimento, a qualquer prerrogativa, atual ou futura, de pleitear ou de qualquer outro modo discutir, em juízo ou fora dele, o reconhecimento da essencialidade dos bens ou de qualquer outro argumento correlato que venha a impedir ou obstar a livre e irrestrita excussão das garantias, conforme previsto neste Contrato.

7.14. As Partes assinam o presente Contrato por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

7.14.1. Este Contrato produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

7.15. As Partes e os respectivos representantes reconhecem que o eventual tratamento dos dados pessoais obtidos no âmbito das operações aqui descritas, inclusive a sua disponibilização ao Agente Fiduciário ou a eventuais terceiros envolvidos para fins da realização das operações aqui previstas, não viola as disposições da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, uma vez que tal disponibilização é fundamental para atender aos interesses legítimos das Partes, nos termos do artigo 7º, IX, da referida lei.

7.16. A Alienante Fiduciante permanecerá obrigada nos termos do presente Contrato, e

Página
000027/000046
Registro Nº
9.095.775
01/11/2022

Protocolo nº 9.101.374 de 01/11/2022 às 14:39:23h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **9.095.775** em **01/11/2022** neste **3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: FCFC2EE5-FC55-4C52-A976-7F06FDF7DB25

os Bens Alienados Fiduciariamente permanecerão sujeitos aos direitos de garantia ora outorgados, a todo o tempo, até o término do presente Contrato, sem limitação e sem qualquer reserva de direitos contra a Alienante Fiduciante, e independentemente da notificação ou anuência da Alienante Fiduciante, não obstante:

- (i) qualquer renovação, prorrogação, aditamento, modificação, vencimento antecipado, transação, renúncia, restituição ou quitação, no todo ou em parte, atinente às Obrigações Garantidas, ou da invalidade parcial ou inexecutabilidade de quaisquer dos documentos relacionados às Obrigações Garantidas;
- (ii) qualquer alteração do prazo, forma, local, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas;
- (iii) qualquer ação (ou omissão) do Agente Fiduciário, renúncia no exercício de qualquer direito, poder ou prerrogativa e prorrogação do prazo de execução de qualquer direito, contidos nos documentos relacionados às Obrigações Garantidas ou nos termos da legislação aplicável; e/ou
- (iv) a venda, permuta, renúncia, restituição, liberação ou quitação de qualquer outra garantia, direito de compensação ou outro direito de garantia real a qualquer tempo detido pelo Agente Fiduciário (de forma direta ou indireta) para o pagamento das Obrigações Garantidas.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato eletronicamente na presença das 2 (duas) testemunhas identificadas abaixo.

São Paulo, 27 de outubro de 2022.

(As assinaturas constam das páginas seguintes)
(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

Página
000028/000046
Registro Nº
9.095.775
01/11/2022

Protocolo nº 9.101.374 de 01/11/2022 às 14:39:23h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **9.095.775** em **01/11/2022** neste **3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: FCFC2EE5-FC55-4C52-A976-7F06FDF7DB25

Página de Assinaturas (01/05) do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças celebrado em 27 de outubro de 2022, entre Solar Serra do Mel B S.A., como Alienante Fiduciante, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos E Valores Mobiliários LTDA, como Agente Fiduciário, e, SOL Serra do Mel III SPE S.A. e SOL Serra do Mel IV SPE S.A., como intervenientes anuentes.

SOLAR SERRA DO MEL B S.A.

DocuSigned by:
Nicolas Paul Antoine Thouverez
Assinado por: NICOLAS PAUL ANTOINE THOUVEREZ:23397111854
CPF: 23397111854
Data/Hora da Assinatura: 27/10/2022 | 18:25:27 BRT

75F75080AC47467DB4E43FC88A2CC5A4

DocuSigned by:
Robert David Klein
Assinado por: ROBERT DAVID KLEIN:05618593700
CPF: 05618593700
Data/Hora da Assinatura: 27/10/2022 | 18:23:31 BRT

75F75080AC47467DB4E43FC88A2CC5A4

(Restante da página intencionalmente deixada em branco)

Protocolo nº 9.101.374 de 01/11/2022 às 14:39:23h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **9.095.775** em **01/11/2022** neste **3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: FCFC2EE5-FC55-4C52-A976-7F06FDF7DB25

Página de Assinaturas (02/05) do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças celebrado em 27 de outubro de 2022, entre Solar Serra do Mel B S.A., como Alienante Fiduciante, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos E Valores Mobiliários LTDA, como Agente Fiduciário, e, SOL Serra do Mel III SPE S.A. e SOL Serra do Mel IV SPE S.A., como intervenientes anuentes.

SOL SERRA DO MEL III SPE S.A.

DocuSigned by:
Nicolas Paul Antoine Thouverez
Assinado por: NICOLAS PAUL ANTOINE THOUVEREZ:23397111854
CPF: 23397111854
Data/Hora da Assinatura: 27/10/2022 | 18:25:32 BRT

75F75080AC47467DB4E43FC68A2CC5A4

DocuSigned by:
Robert David Klein
Assinado por: ROBERT DAVID KLEIN:05618593700
CPF: 05618593700
Data/Hora da Assinatura: 27/10/2022 | 18:23:36 BRT

75F75080AC47467DB4E43FC68A2CC5A4

(Restante da página intencionalmente deixada em branco)

Página
000030/000046
Registro Nº
9.095.775
01/11/2022

Protocolo nº 9.101.374 de 01/11/2022 às 14:39:23h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **9.095.775** em **01/11/2022** neste **3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: FCFC2EE5-FC55-4C52-A976-7F06FDF7DB25

Página de Assinaturas (03/05) do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças celebrado em 27 de outubro de 2022, entre Solar Serra do Mel B S.A., como Alienante Fiduciante, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos E Valores Mobiliários LTDA, como Agente Fiduciário, e, SOL Serra do Mel III SPE S.A. e SOL Serra do Mel IV SPE S.A., como intervenientes anuentes.

SOL SERRA DO MEL IV SPE S.A.

DocuSigned by:
Nicolas Paul Antoine Thouverez
Assinado por: NICOLAS PAUL ANTOINE THOUVEREZ:23397111854
CPF: 23397111854
Data/Hora da Assinatura: 27/10/2022 | 18:25:36 BRT

75F75080AC47467DB4E43FC68A2CC5A4

DocuSigned by:
Robert David Klein
Assinado por: ROBERT DAVID KLEIN:05618593700
CPF: 05618593700
Data/Hora da Assinatura: 27/10/2022 | 18:23:40 BRT

75F75080AC47467DB4E43FC68A2CC5A4

(Restante da página intencionalmente deixada em branco)

Página
000031/000046
Registro Nº
9.095.775
01/11/2022

Protocolo nº 9.101.374 de 01/11/2022 às 14:39:23h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **9.095.775** em **01/11/2022** neste **3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: FCFC2EE5-FC55-4C52-A976-7F06FDF7DB25

Página de Assinaturas (04/05) do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças celebrado em 27 de outubro de 2022, entre Solar Serra do Mel B S.A., como Alienante Fiduciante, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos E Valores Mobiliários LTDA, como Agente Fiduciário, e, SOL Serra do Mel III SPE S.A. e SOL Serra do Mel IV SPE S.A., como intervenientes anuentes.

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

DocuSigned by:
Matheus Gomes Faria
Assinado por: MATHEUS GOMES FARIA:05813311769
CPF: 05813311769
Data/Hora da Assinatura: 27/10/2022 | 16:28:24 BRT

3A570DEECFA2430B980042F4C305495F

(Restante da página intencionalmente deixada em branco)

Página
000032/000046
Registro Nº
9.095.775
01/11/2022

Protocolo nº 9.101.374 de 01/11/2022 às 14:39:23h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **9.095.775** em **01/11/2022** neste **3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: FCFC2EE5-FC55-4C52-A976-7F06FDF7DB25

Página de Assinaturas (05/05) do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças celebrado em 27 de outubro de 2022, entre Solar Serra do Mel B S.A., como Alienante Fiduciante, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos E Valores Mobiliários LTDA, como Agente Fiduciário, e, SOL Serra do Mel III SPE S.A. e SOL Serra do Mel IV SPE S.A., como intervenientes anuentes.

TESTEMUNHAS

DocuSigned by:
PEDRO PAULO FARME D AMOED F. DE OLIVEIRA
Assinado por: PEDRO PAULO FARME D AMOED FERNANDES DE OLIV...
CPF: 06088372702
Data/Hora da Assinatura: 27/10/2022 | 16:16:46 BRT

0A3160B961114B289380567B57A920AD

DocuSigned by:
Veridiana Fleider Marchevsky
Assinado por: VERIDIANA FLEIDER MARCHEVSKY:36566618805
CPF: 36566618805
Data/Hora da Assinatura: 27/10/2022 | 17:11:37 BRT

52D3D00EC3114046829DA08516CC27CE

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: FCFC2EE5-FC55-4C52-A976-7F06FDF7DB25

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Solar Serra do Mel B S.A.

- 1. Valor Total:** O valor total da Emissão será de R\$ 270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor da Emissão").
- 2. Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").
- 3. Data de Emissão:** Para todos os fins, a data de emissão das Debêntures será o dia 28 de outubro de 2022 ("Data de Emissão").
- 4. Série:** A Emissão será feita em série única.
- 5. Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 270.000 (duzentas e setenta mil) de Debêntures.
- 6. Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.
- 7. Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, Resgate Antecipado Obrigatório, Oferta de Resgate Antecipado Total (conforme definidos abaixo) e Aquisição Facultativa com o cancelamento da totalidade das Debêntures, ocasiões em que a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures de acordo com os termos descritos nesta Escritura de Emissão e eventuais encargos moratórios, conforme o caso as Debêntures, terão o prazo de 12 (doze) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se portanto, em 28 de outubro de 2023
- 8. Amortização do Valor Nominal Unitário:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado, Oferta de Resgate Antecipado Total, do Resgate Antecipado Obrigatório, Amortização Extraordinária Obrigatória e Aquisição Facultativa, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 1 (uma) parcela, na Data de Vencimento das Debêntures.
- 9. Juros Remuneratórios:** As Debêntures farão jus aos Juros Remuneratórios correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros ("Taxa DI"), calculada e divulgada pela

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: FCFC2EE5-FC55-4C52-A976-7F06FDF7DB25

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida de sobretaxa equivalente a 1,65% (um por cento e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios”). Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, apurado em conformidade com esta Escritura de Emissão, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures ou data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, inclusive, até a do pagamento, exclusive (“Período de Capitalização”).

- 10. Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriutor, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
- 11. Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida e não paga aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (a) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido, calculados *pro rata temporis*, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento,; e (b) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

As demais características das Debêntures e, conseqüentemente, das Obrigações Garantidas, estão descritas na Escritura de Emissão, cujas cláusulas, termos e condições as partes declaram expressamente conhecer e concordar. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma aqui definidos são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura de Emissão.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: FCFC2EE5-FC55-4C52-A976-7F06FDF7DB25

ANEXO II
DESCRIÇÃO DOS BENS ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE

SOL Serra do Mel III SPE S.A.

Acionista	Nº de ações ordinárias	% do Capital Social	Capital Social R\$ mil
Solar Serra do Mel B S.A.	135.000.000	100%	R\$135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais)

SOL Serra do Mel IV SPE S.A.

Acionista	Nº de ações ordinárias	% do Capital Social	Capital Social R\$ mil
Solar Serra do Mel B S.A.	135.000.000	100%	R\$135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais)

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: FCFC2EE5-FC55-4C52-A976-7F06FDF7DB25

ANEXO III MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

Pela presente procuração, **SOLAR SERRA DO MEL B S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, na Vila Ceará, s/n, Lote 46, Zona Rural, CEP: 59.663-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 44.256.073/0001-14, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte ("JUCERN") sob o NIRE 24.300.014.031, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("Outorgante"); nomeiam e constituem, de forma irrevogável e irretroatável, a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1401, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social ("Outorgado"), como seu bastante procurador, nos termos do artigo 653 e seguintes do Código Civil, outorgando-lhes poderes *ad judicia, ad negotia* e especiais para, por meio de seus representantes legais ou prepostos e sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos no Código Civil, nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*" celebrado em 27 de outubro de 2022, celebrado entre a Outorgante, o Outorgado e a **SOL SERRA DO MEL III SPE S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, na Vila Ceará, s/n, Lote 02, Zona Rural, CEP 59.663-000, inscrita no CNPJ sob o nº 39.702.802/0001-89, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCERN sob o NIRE nº 24300013361 ("SOL SERRA DO MEL III"), e a **SOL SERRA DO MEL IV SPE S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, na Vila Ceará, s/n, Lote 12, Zona Rural, CEP 59.663-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 39.702.815/0001-58, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCERN sob o NIRE nº 24300013370, neste ato representadas nos termos dos seus Estatutos Sociais, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("SOL SERRA DO MEL IV" e, em conjunto com a "SOL SERRA DO MEL III", "SPEs), na qualidade de intervenientes anuentes ("Contrato"), no âmbito do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Solar Serra do Mel B S.A.*", celebrado em 25 de outubro de 2022, entre a Outorgante e o Outorgado ("Escritura de Emissão");

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: FCFC2EE5-FC55-4C52-A976-7F06FDF7DB25

1. praticar todos os e quaisquer atos que sejam necessários para aperfeiçoar, conservar, defender, formalizar ou validar a garantia real prevista no Contrato, caso a Outorgante, conforme aplicável não o faça nos termos e prazos previstos no referido Contrato, incluindo, mas não se limitando a, (i) averbar a referida garantia no Livro de Registro de Ações Nominativas das SPEs ou no extrato emitido pelas instituições prestadoras de serviços de escrituração das Ações Alienadas Fiduciariamente ou custodiantes das Ações Alienadas Fiduciariamente, conforme aplicável, e (ii) registrar o Contrato nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das circunscrições das sedes/residências de todas as partes de tal instrumento;

2. caso ocorra um Evento de Excussão, conforme previsto no Contrato, excutir as Ações Alienadas Fiduciariamente, na mais ampla medida permitida pelas leis aplicáveis, utilizando o produto assim obtido para a amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas e quaisquer tributos e despesas incidentes sobre a venda, cessão ou transferência das Ações Alienadas Fiduciariamente, sem prejuízo do exercício, pelo Outorgado, de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis, tudo em relação ao Contrato;

3. caso ocorra um Evento de Excussão, conforme previsto no Contrato, praticar quaisquer atos necessários para os fins do item (b) acima, incluindo ajustar preços, condições de pagamento, prazos, receber valores, transigir, dar recibos e quitação e assinar quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos, abrir e/ou movimentar contas centralizadoras de titularidade da Outorgante, caso aplicável, relativas à venda das Ações Alienadas Fiduciariamente, bem como os previstos no artigo 66-B da Lei nº 4.728, conforme alterada pelo artigo 55 da Lei nº. 10.931 e do Decreto-Lei nº 911;

4. caso ocorra um Evento de Excussão, conforme previsto no Contrato, representar a Outorgante perante qualquer repartição pública federal, estadual e municipal, e perante terceiros, até que sejam integralmente cumpridas e liquidadas ou de outra forma quitadas as Obrigações Garantidas, com poderes especiais para representar a Outorgante perante (i) juntas comerciais e cartórios de registro de pessoas jurídicas e títulos e documentos, em qualquer Estado do Brasil, assinando formulários, pedidos e requerimentos; e (ii) instituições financeiras custodiantes ou prestadores de serviços de escrituração, bem como perante as SPEs e seus administradores, para demandar qualquer eventual anotação que venha a ser necessária, em especial nos Livros de Registro de Ações Nominativas e de Transferência de Ações das SPEs com relação às cessões e transferências das Ações Alienadas Fiduciariamente eventualmente ocorridas em razão da consolidação da propriedade plena em nome do Outorgado e posterior alienação a terceiros nos termos do Contrato;

Página
000038/000046
Registro Nº
9.095.775
01/11/2022

Protocolo nº 9.101.374 de 01/11/2022 às 14:39:23h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **9.095.775** em **01/11/2022** neste **3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: FCFC2EE5-FC55-4C52-A976-7F06FDF7DB25

5. praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Termos em maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste instrumento de mandato terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato.

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pela Outorgante ao Outorgado nos termos do Contrato e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes, e o Outorgado poderá substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva, os poderes ora conferidos.

Esta procuração é irrevogável, irretroatável, válida e efetiva, sendo sua outorga condição do negócio, conforme previsto no artigo 684 e seguintes do Código Civil, até que as Obrigações Garantidas definidas no Contrato tenham sido integralmente cumpridas e liquidadas ou de outra forma quitadas.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

[Local e data]

[incluir assinaturas da Outorgante]

Página
000039/000046
Registro Nº
9.095.775
01/11/2022

Protocolo nº 9.101.374 de 01/11/2022 às 14:39:23h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **9.095.775** em **01/11/2022** neste **3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: FCFC2EE5-FC55-4C52-A976-7F06FDF7DB25

ANEXO IV

CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DA ALIENANTE FIDUCIANTE

[seguem nas páginas seguintes]

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: FCFC2EE5-FC55-4C52-A976-7F06FDF7DB25



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO
PROCURADORIA JUDICIAL DO MUNICÍPIO

Endereço: RUA ARISTEU COSTA, N°13-CENTRO Telefone: (84)98786-4354 CNPJ: 12.755.971/0001-20

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº 2022 e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até 26/10/2022

Contribuinte: SOLAR SERRA DO MEL B S/A		Inscrição Mercantil: 622 Sequencial: 4661 Referência Loteamento:
Localização: VIL CEARA, S/N, LOTE 46, ZONA RURAL		Cadastro Imobiliário:
Natureza: Tributos Mercantis		Inscrição Imobiliária: 2432
Razão Social: SOLAR SERRA DO MEL B S/A		
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
44.256.073/0001-14		622
Código Atividade Principal: 6462000 HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES NÃO-FINANCEIRAS	Código Atividade Sec.: 0	
Início Atividade: 15/11/2021	Validade: 25/11/2022	
Observações: Válido por 29 dias.		
 Paulo Henrique Oliveira Aze Secretaria de Tributação CPF: 107.125.384-02 Matrícula: 1856		
_____ Assinatura(s) do(s) Responsável(is)		

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.

Para validar a autenticidade desse documento acesse a PREFWEB

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/gestor/prefeitura/serradomel/views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

48DE210701F8FDED757816D8C3F34D80A5423BE0

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: FCFC2EE5-FC55-4C52-A976-7F06FDF7DB25



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CONSORCIO SOLAR SERRA DO MEL B
CNPJ: 43.673.541/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:42:18 do dia 17/10/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/04/2023.

Código de controle da certidão: **097B.605F.1639.8CE7**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Página
000042/000046

Registro Nº
9.095.775
01/11/2022

Protocolo nº 9.101.374 de 01/11/2022 às 14:39:23h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 9.095.775 em 01/11/2022 neste 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: FCFC2EE5FC554C52A9767F06FDF7DB25

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: Deb Solar Serra do Mel B - AF de Ações - (MM - 27.10.2022) v.final.pdf

Cliente - Caso: 10882/7

Envelope fonte:

Documentar páginas: 41

Assinaturas: 9

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

Nicole de Carvalho Addeo

Assinatura guiada: Ativado

RUA JOAQUIM FLORIANO, 1052 – 15º ANDAR

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Itaim Bibi

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

São Paulo, SP 04534-004

naddeo@machadomeyer.com.br

Endereço IP: 10.17.229.65

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Nicole de Carvalho Addeo

Local: DocuSign

27/10/2022 15:59:25

naddeo@machadomeyer.com.br

Eventos do signatário

Matheus Gomes Faria

matheus@simplicpavarini.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 27/10/2022 16:29:05

ID: 662d0184-9730-4bbf-9bb3-6d4075db4af8

Nicolas Paul Antoine Thouverez

f.lobao@votalia.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 27/10/2022 18:24:36

ID: 659eb884-58db-4c69-b0ee-4ee039726bc2

PEDRO PAULO FARME D'AMOED F. DE OLIVEIRA

pedro.oliveira@simplicpavarini.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 27/10/2022 16:16:06

ID: 2b5b33f8-787a-4661-a891-2533047b7a4d

Assinatura

DocuSigned by:
Matheus Gomes Faria
3A570DEECFA2430...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.92.76.230

DocuSigned by:
Nicolas Paul Antoine Thouverez
75F75080AC47467...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 187.102.160.154

DocuSigned by:
PEDRO PAULO FARME D'AMOED F. DE OLIVEIRA
0A3180B961114B2...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 201.76.177.162

Registro de hora e data

Enviado: 27/10/2022 16:04:10

Visualizado: 27/10/2022 16:29:05

Assinado: 27/10/2022 16:29:28

Enviado: 27/10/2022 16:04:11

Visualizado: 27/10/2022 18:24:36

Assinado: 27/10/2022 18:25:40

Enviado: 27/10/2022 16:04:10

Visualizado: 27/10/2022 16:16:06

Assinado: 27/10/2022 16:16:49

Protocolo nº 9.101.374 de 01/11/2022 às 14:39:23h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 9.095.775 em 01/11/2022 neste 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

Eventos do signatário

Robert David Klein
f.lobao@votalia.com
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC SINCOR RIO RFB G2

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 27/10/2022 18:22:37
ID: 1e5afb16-01fa-4865-b9c1-44d10c124ed7

Assinatura

DocuSigned by:
Robert David Klein
75F75080AC47467...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 187.102.160.154

Registro de hora e data

Enviado: 27/10/2022 16:04:11
Visualizado: 27/10/2022 18:22:37
Assinado: 27/10/2022 18:23:44

Veridiana Fleider Marchevsky
v.marchevsky@votalia.com
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 27/10/2022 17:11:08
ID: ea52e4ef-0517-4e93-8a8d-e70a0721bc2e

DocuSigned by:
Veridiana Fleider Marchevsky
52D3D00EC311404...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 187.102.160.154

Enviado: 27/10/2022 16:04:12
Visualizado: 27/10/2022 17:11:08
Assinado: 27/10/2022 17:11:40

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados

Status

Registro de hora e data

Eventos de cópia

Status

Registro de hora e data

Eventos com testemunhas

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos do tabelião

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope

Status

Carimbo de data/hora

Envelope enviado	Com hash/criptografado	27/10/2022 16:04:12
Entrega certificada	Segurança verificada	27/10/2022 17:11:08
Assinatura concluída	Segurança verificada	27/10/2022 17:11:40
Concluído	Segurança verificada	27/10/2022 18:25:40

Eventos de pagamento

Status

Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico criado em: 18/08/2021 16:30:56

Partes concordam em: Matheus Gomes Faria, Nicolas Paul Antoine Thouvez, PEDRO PAULO FARME D'AMOED F. DE OLIVEIRA, Robert David Klein, Veridiana F

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Página
000045/000046

Registro Nº
9.095.775
01/11/2022

Protocolo nº 9.101.374 de 01/11/2022 às 14:39:23h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **9.095.775** em **01/11/2022** neste **3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: rvictalino@machadomeyer.com.br

To advise MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS during the course of your relationship with MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS.